CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem:

I – **CEON TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.267.977/0001-81, com sede à na rua Belmira Isabel Martins, 42 – sala 802, CEP: 88.075-145, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-000, neste ato representada pelo sócio IZAIAS OTACILIO DA ROSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.879.507, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 730.294.409-15, residente e domiciliado na Rua Eugênio Raulino Koerich, 148, apto. 202A, bairro Jardim Atlântico, no município de Florianópolis/SC, CEP 88.095-151,doravante denominada de **CEON**; e

II – **JOSÉ GUILHERME DE SOUZA MAGALHÃES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 739.509.476-04, residente e domiciliado na rua Paraná, 35, ap. 402, bairro Poço Rico, Juiz de Fora/MG, CEP 36020-090, doravante denominado de **PARCEIRO**.

Considerando que:

a. A CEON é uma empresa especializada no desenvolvimento, produção e licenciamento de softwares e prestação de serviços através de sistemas computacionais;
b. Que a PARCEIRO tem interesse e potencial para exercer a atividade de agenciamento e intermediação para a comercialização de prestação de serviços e licenças de uso não exclusivas de programas de computador integrantes das soluções tecnológicas da CEON;
c. **A CEON tem o interesse de conceder o direito exclusivo de agenciamento e intermediação da comercialização de licença de uso dos sistemas e de prestação de serviços da CEON junto a potenciais clientes.**

Assim, RESOLVEM as PARTES firmar o presente contrato de parceria comercial (doravante denominado, simplesmente, de CONTRATO), obrigando-se por si e por eventuais sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos e nas cláusulas abaixo discriminadas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão de direitos de agenciamento e intermediação **exclusivos** de comercialização de prestação de serviços e de licenças de uso não exclusivos de programas de computador integrantes da **Plataforma Via LGPD Saúde**, doravante denominada de PLATAFORMA, incluindo a prospecção de clientes, a pré-venda até a conclusão da venda das soluções.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A concessão do direito de agenciamento e intermediação na prestação de serviços e de licenciamento da plataforma se restringe a:

Região (território brasileiro)	Forma de Atuação
Juiz de Fora/MG e em seu raio de 150km - Zona da Mata Mineira - Região Serrana do Rio de Janeiro (Três Rios, Paraíba do Sul, Vassouras)	com exclusividade

2.2. Com base neste instrumento o PARCEIRO poderá apresentar a CEON, através de e-mail, informações sobre prospecções a serem realizadas, reservando os direitos de continuidade de comercialização.

2.3. O PARCEIRO não indicará oportunidades a quaisquer concorrentes da CEON durante toda a duração do contrato.

2.4. A CEON proverá treinamento para o PARCEIRO e sua equipe.

2.5. A plataforma eventualmente poderá ser licenciada ao PARCEIRO, sob a condição de que o acesso seja restrito para as finalidades previstas neste contrato.

2.6. O PARCEIRO terá sede própria e utilizará suas próprias instalações para a realização de suas atividades. Poderão ser realizadas demonstrações na sede da CEON, desde que autorizadas e marcadas com antecedência.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

3.1. O PARCEIRO, como agenciador e intermediador comercial, terá autonomia jurídica e econômica, tendo independência técnica para conduzir sua atividade, correndo riscos próprios e financiando-os com seu capital. A CEON não ressarcirá qualquer gasto, seja de viagens, marketing ou outros sem a devida concordância prévia entre as partes e apresentação de respectivas notas fiscais.

3.2. Havendo a necessidade de envolver as partes contratantes em atividades afins para as entregas contratadas pelos clientes, referidos esforços serão identificados e organizados em horas de trabalho, as quais, pontualmente serão discutidas e acordadas entre as partes.

3.3. Cada uma das partes será responsável pelos tributos incidentes sobre sua atividade.

3.4. Cada licença de uso da plataforma custará o valor de **R$ 2.148,00**, podendo ser pago em 12x de R$ 179,00 e terão uma validade de 12 meses a partir de sua obtenção. A renovação anual de cada licença terá o valor de **R$ 999,00**, valor este atualizado pelo maior índice governamental em vigor.

CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do(a) PARCEIRO(A):

4.1.1. Posicionar mensalmente sobre andamento das atividades comerciais e de prospecção.

4.1.2. Responsabilizar-se e arcar com todos os custos relativos à execução dos serviços previstos no objeto do presente contrato.

4.1.3. Não agenciar negócios para outras empresas que prestem serviços do mesmo gênero.

.

4.1.4. Garantir que empregados e prepostos estejam adequadamente treinados em todos os aspectos da Plataforma CEONNET.

4.1.5. Não realizar qualquer promoção ou campanha publicitária que envolva marcas ou sistemas da CEON sem prévia e expressa autorização.

4.1.6. Não vender funcionalidades além das que englobam a plataforma.

4.1.7. Não fazer indicações implícitas ou explícitas, sobre os produtos e serviços, que sejam ou possam vir a ser consideradas inexatas, enganosas ou depreciativas.

4.1.8. Não fazer proposta de trabalho, diretamente ou indiretamente, a funcionário da CEON, sem prévia e expressa autorização destas, durante a vigência deste contrato.

4.1.9. Integram as obrigações de parceiros:

a. Realizar prospecção de potenciais clientes;
b. Realizar contatos iniciais;
c. Proceder a qualificação dos potenciais clientes, gerando leads;
d. Realizar apresentação da plataforma e suas funcionalidades;
e. Conduzir negociações para contratação da plataforma;
f. Conduzir o fechamento da contratação;

4.2. São obrigações da CEON:

4.2.1. Realizar e divulgar os resultados da avaliação periódica do PARCEIRO.

4.2.3. Não concorrer e não permitir que outros agenciadores e/ou intermediários concorram com o PARCEIRO nas oportunidades expressamente reservadas.

CLÁUSULA V – PRAZO DO CONTRATO E RESCISÃO

5.1. Sem prejudicar qualquer outra cláusula, que permita sua rescisão sob circunstâncias específicas, este contrato tem **prazo determinado de até 12 (doze) meses**, renovável por igual período e assim sucessivamente, e poderá ser rescindido pelas partes mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.

5.2. O PARCEIRO não terá direito às comissões decorrentes dos negócios fechados após a data da efetiva rescisão contratual.

5.3. No caso de rescisão imotivada por parte do PARCEIRO, a CEON assumirá os clientes por ela intermediados, até a respectiva data de encerramento dos contratos comercializados.

5.4. Independente do disposto na cláusula 5.1, dar-se-á rescisão imediata deste contrato nas seguintes hipóteses:

5.4.1. Dissolução, falência ou recuperação judicial de uma das partes;

5.4.2. Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais, não sanadas pela parte inadimplente no prazo de 30 (trinta) dias, depois de notificada sua falta; e

5.4.3. Quaisquer outros motivos em que a CEON julgue descumprimento de suas políticas internas.

CLÁUSULA VI – PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. A CEON é proprietária de todos os direitos da plataforma e de toda e qualquer marca ou sinal distintivo correlato a ela.

6.2. O PARCEIRO tem o direito limitado para o uso das marcas registradas pela CEON apenas para o desenvolvimento das atividades estabelecidas no âmbito do presente contrato, sendo certo que a forma e critério da divulgação das marcas registradas serão definidas por escrito pela CEON.

6.3. Caso o PARCEIRO cause qualquer prejuízo ao nome comercial e às marcas de titularidade da CEON, responderá pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo de multa em caráter punitivo correspondente a dez vezes o valor de comercialização da licença.

6.4. Todos os sistemas, ainda assim considerados aqueles que vierem a ser desenvolvidos no âmbito de atividades inseridas no âmbito do presente contrato, são, e serão de propriedade exclusiva da CEON.

6.5. O(A) PARCEIRO(A) não tem direito de acesso aos códigos fontes do produto, a reproduzir o sistema total ou parcialmente, a copiar, duplicar, penetrar na engenharia do software para decompilar ou desassemelhar modificando ou manipulando o sistema de qualquer forma, respondendo, criminal e civilmente, se e quando ocorrer qualquer manipulação do sistema, mesmo que a reprodução resulte em subproduto similar, mas não idêntico.

CLÁUSULA VII – INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

7.1. O PARCEIRO e a CEON são partes independentes nesta contratação para todos os propósitos legais.

7.2. Sob nenhuma circunstância deve a PARCEIRA assumir obrigações ou conceder garantias em nome da CEON, exceto nos casos de autorização expressa e por escrito na CEON.

7.3. As estipulações contidas no presente contrato não poderão ser interpretadas pelas partes, nem por seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios ou terceiros, como constitutivas de qualquer relação empregatícia.

7.4. As partes são independentes, não se aplicando, portanto, à presente contratação, direta ou subsidiariamente, qualquer legislação trabalhista ou de natureza empregatícia.

7.5. O PARCEIRO responderá por todos os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentária vigente, com relação ao seu pessoal empregado na execução dos serviços.

7.6. Na hipótese de que qualquer dos prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios ou terceiro do PARCEIRO venha a propor contra a CEON reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, em decorrência da execução do presente contrato, desde já o PARCEIRO se obriga a requerer a exclusão da CEON do feito, assumindo todo o ônus decorrente do caso, bem como a reembolsar todas as despesas que a mesma venha a ter em função de sua defesa, incluindo, mas não limitando, aos honorários advocatícios e às despesas de transporte e de pessoal. O ressarcimento de tais despesas poderá ser feito por compensação dos créditos decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA VIII – CONFIDENCIALIDADE

8.1. O PARCEIRO e seus funcionários não poderão prover a terceiros, qualquer informação técnica, financeira ou contratual relacionada a este contrato, sem ter obtido consentimento prévio e expresso da CEON, com exceção de informações de vendas reveladas a clientes potenciais e presentes.

8.2. Com a rescisão ou o termo deste contrato, o acesso à plataforma será suspenso e toda documentação que tenha sido fornecida ao PARCEIRO deverá ser devolvida a CEON, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do término do vínculo contratual, sob pena das medidas legais pertinentes.

CLÁUSULA IX –LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. O presente contrato tem por escopo disciplinar a relação entre as partes, estabelecendo seus direitos e obrigações, especialmente contemplar as regras da Lei 13.709.2018, a "Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD")", de acordo com as disposições deste instrumento, que complementam o aqui disposto:

a) O PARCEIRO executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

b) As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

c) No que toca aos dados eventualmente armazenados pela CEON, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo o PARCEIRO na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços de agenciamento observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

d) No decorrer do contrato originário, a CEON poderá recusar regras de negócios definidas pelo(a) PARCEIRO(A) que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pelo(a) PARCEIRO(A) em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a CEON se exime de qualquer responsabilidade perante o(a) PARCEIRO(A) ou terceiros.

e) As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo o PARCEIRO alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

CLÁUSULA X – USO DE IMAGEM

10.1. O PARCEIRO autoriza o uso de sua imagem para ações de marketing e divulgação do produto desenvolvidas pela CEON, mediante aprovação do conteúdo, estritamente ajustado ao objeto do presente contrato.

10.2. O PARCEIRO isenta a CEON de publicações realizadas por si ou terceiros, não desenvolvidas pela CEON.

10.3. Havendo a rescisão do presente contrato, fica a CEON proibida de publicar novos conteúdos de divulgação com o uso da imagem do PARCEIRO.

10.4. Exclui-se do item 10.2 a divulgação, por terceiros, de conteúdos publicados anteriormente à rescisão contratual.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este contrato constitui o acordo completo entre as partes e sucede todas as propostas previstas anteriormente, orais ou escritas, e todas as negociações, conversas ou discussões que anteriormente havia entre as partes relacionadas a este contrato.

11.2. O presente contrato não poderá ser cedido, sub-licenciado ou transferido pelo PARCEIRO, sem a concordância prévia e por escrito da CEON.

11.3. A tolerância de qualquer uma das partes ao cumprimento de qualquer obrigação pela outra, não será considerada novação.

11.4. O presente contrato atinge os herdeiros e sucessores no que tange aos direitos previstos, extinguindo as obrigações e o direito de uso de imagem.

11.5. Este contrato deve ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que se produza seus efeitos legais.

Florianópolis, 06 de maio de 2021.

ceon

ceonnet.com

CEON Tecnologia e Inteligência Ltda.
CNPJ 08.267.977/0001-81

José Guilherme de Souza Magalhães
CPF: 739.509.476-04

Testemunhas

Leandro Antunes Azevedo
CPF: 016.351.509-30

Rafael Delazeri
CPF: 082.109.659-13